

ILUSTRÍSSIMO SENHOR JULGADOR DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GASPAR

TOMADA DE PREÇOS 07/2018

POLICAN ENGENHARIA E IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.954.452/0001-63, com sede na Rua Cirene Jorge Ribeiro, 450, Vila Saete, São Paulo, SP, CEP 03616-040, vem, respeitosamente, por seu representante legal, engenheiro João Carlos Hoeltgebaum Binas, portador do RG n.º 33.794.986-4, inscrito no CPF/MF sob o n.º 318.633.608-24, com fulcro no artigo 26 do Decreto n.º 5.450/2005, apresentar as suas **CONTRARRAZÕES** em face do Recurso apresentado por **INFRAED ENGENHARIA EIRELI – EPP**, conforme os fundamentos abaixo.

1 – DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES

A Recorrente INFRAED ENGENHARIA EIRELI – EPP apresentou sua interposição de recurso administrativo em data anterior ao dia 19/07/2018, restando, portanto claro que estas contrarrazões são tempestivas até a data de 26/07/2018.

2 – DOS FATOS

Conforme consta da “ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO” do certame em epígrafe, a empresa INFRAED ENGENHARIA EIRELI – EPP foi julgada INABILITADA por não atendimento ao item 3.4.3 do referido edital..

Todavia, a Recorrente INFRAED ENGENHARIA EIRELI – EPP apresentou seu recurso administrativo requerendo sua Habilitação ao argumento de teria apresentado atestado técnico com execução de obra com complexidade tecnicamente a operacional equivalente ou superior.

3 – DA INÉPCIA DO RECURSO

Conforme consta do Recurso da empresa INFRAED, a mesma alega que a execução de obras de Impermeabilização flexível em qualquer estrutura de concreto armado, pode ser atribuídas como de semelhança técnica e operacional aos serviços aqui licitados de impermeabilização de reservatórios em concreto armado.

Não bastasse isso, vale registrar que os argumentos lançados pela Recorrente INFRAED não permitem identificar a tal complexidade superior na execução dos serviços constantes em seu Atestado Técnico que teria sido supostamente mal avaliado.

Ora, como se observa, a execução de impermeabilização em reservatórios de concreto armado demanda de técnica apurada e difere totalmente de impermeabilizações de simples estruturas em concreto armado.

Basta citar a necessidade de equipe devidamente treinada e apta para execução de serviços em locais confinados, de acordo com a NR 33, o que torna evidente a complexidade superior do objeto licitado ao apresentado pela empresa INFRAED em seu atestado técnico.

Diante disso, é de rigor que o recurso da Recorrente seja declarado inepto, já que os argumentos articulados são absolutamente inconsistentes.

4 – DO MÉRITO

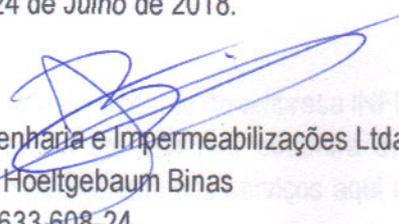
Conforme alhures exposto, a Comissão Julgadora não incorreu em qualquer mácula no presente certame licitatório, sendo que todos os requisitos inerentes ao procedimento foram rigorosamente atendidos, o que por si só torna a pretensão recursal da Recorrente inócua e improcedente.

Dito isso, é de rigor que seja negado provimento ao Recurso da Recorrente INFRAED.

5 – DOS PEDIDOS

Por todo exposto, requer a POLICAN que seja recebido e processado estas contrarrazões, acolhendo-se os seus fundamentos e como consequência, seja negado provimento do recurso da Recorrente INFRAED para manter a decisão que julgou INABILITADA.

Nesses termos,
Pede e aguarda deferimento.
São Paulo, 24 de Julho de 2018.


Polican Engenharia e Impermeabilizações Ltda – EPP.
João Carlos Hoeltgebaum Binas
CPF nº 318.633.608-24
RG nº 33.794.986 - 4

04.954.452/0001-637
CCM 3.106.695.0 IE 116.387.425.110
POLICAN ENGENHARIA E
IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA
Rua Cirene Jorge Ribeiro, 450
CEP 03616-040- SÃO PAULO - SP
SÃO PAULO-SP